

14 DE JUNHO DE 2014

**APRECIACÃO PÚBLICA**

Diploma:

Proposta de lei n.º 236/XII (3.ª)  Projeto de lei n.º \_\_\_\_/XII (...ª)  Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

DIRECÇÃO DISTRICTAL DE FARO DO SINDICATO DOS  
PROFESSORES DA ZONA SUL / FENPROF

Morada ou Sede:

R. MIGUEL BOMBARDA, BLD. FARO VARANDAS DE FARO,  
BLOCO E, R/C DTO.

Local FARO

Código Postal 8000-394

Endereço Electrónico SPZS-faro@gmail.com

Contributo:

DOCUMENTO EM ANEXO

Data 2. JULHO. 2014

Assinatura Ana Simões

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



**Parecer**  
**da Direção Distrital de Faro do Sindicato dos Professores da Zona Sul (SPZS)**  
**sobre a Proposta de Lei nº 236/XII (3ª)**

Os docentes aposentados, tal como a generalidade dos reformados e aposentados, têm visto os seus rendimentos constantemente reduzidos pelo congelamento das suas pensões desde 2009, pela aplicação da contribuição extraordinária de solidariedade sobre todas as pensões de valor superior a 1000 euros, pelo substancial agravamento da carga fiscal sobre as pensões em sede de IRS.

A esta situação há a acrescentar o aumento da maior parte dos bens e serviços essenciais, incluindo saúde, habitação, energia e transportes. Tudo isto torna a proposta de lei apresentada pelo governo extremamente injusta e inaceitável.

Prevê-se ainda um agravamento do fator de sustentabilidade, a aplicar no seu cálculo das pensões, no sentido de reduzir o valor das pensões a atribuir. A isto, temos ainda a acrescentar o aumento do custo da maior parte dos bens e serviços essenciais, incluindo saúde, habitação, energia e transportes. Por outro lado, a idade legal para a aposentação vai sendo progressivamente aumentada, o que traduz também uma forma de penalizar os trabalhadores.

**A Contribuição de “Sustentabilidade”**

A presente Proposta de Lei cria a **contribuição de sustentabilidade com o objetivo de** substituir a atual Contribuição Extraordinária de Solidariedade, dando **caráter permanente e definitivo** a uma medida que sempre foi apresentada como temporária e transitória, cuja aplicação se esgotaria com o prazo de vigência do memorando de entendimento celebrado entre o governo e a troika. Reforça-se o facto de a atual Contribuição Extraordinária de Solidariedade ter caráter temporário e excepcional e só não terá sido declarada inconstitucional pelo Tribunal Constitucional em razão destas suas características.

A *Contribuição de Sustentabilidade*, agora proposta, é classificada como medida permanente com o objetivo de assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social, incidindo sobre todas as pensões pagas por estes sistemas, independentemente do fundamento da sua atribuição e do seu valor.

Esta medida, a ser aprovada, provocaria a redução permanente do valor de todas as pensões já atribuídas e em pagamento, no momento da entrada em vigor da lei, bem como de todas as que vierem a ser atribuídas no futuro.

De recordar ainda que uma percentagem substancial das pensões já atribuídas e em pagamento, bem como todas as pensões a atribuir no futuro, sobre as quais incidiria esta nova contribuição, têm já o seu valor reduzido pela aplicação do *fator de sustentabilidade* criado em 2007, cujo valor foi este ano

substancialmente agravado pelas alterações operadas no regime de cálculo das pensões e que passou a determinar, também, o progressivo aumento da idade de acesso à pensão de velhice e de aposentação.

Esta proposta de lei impõe, assim, uma **dupla contribuição de “sustentabilidade”**.

#### **Cálculo da Contribuição de Sustentabilidade**

- a) 2% sobre a totalidade das pensões de valor mensal até € 2.000;
- b) 2% sobre o valor de € 2000 e 5,5% sobre o remanescente das pensões de valor mensal até € 3.500;
- c) 3,5% sobre a totalidade das pensões de valor mensal superior a € 3.500.

As taxas fixadas – entre 2% e 3,5% – são ligeiramente mais baixas do que as aplicadas atualmente a título da CES, mas isso não pode ser considerado uma vantagem. Não se pode comparar uma contribuição de carácter extraordinário com uma que onera a **título definitivo e exclusivo** um grupo social determinado – os pensionistas, reformados e aposentados, que beneficiam de pensões pagas por sistemas públicos de protecção social.

A Proposta de Lei determina que nos casos em que da aplicação da contribuição resulte uma pensão mensal total ilíquida inferior a €1000, o valor da pensão é completado pela atribuição de uma compensação a cargo da segurança social ou da CGA, ou de um complemento social quando se tratar de pensões mínimas do regime geral de segurança social.

Este esquema de atribuição de uma compensação não se entende. Se uma pensão tem um valor inferior a € 1000, para quê aplicar a contribuição e depois devolver o valor a título de compensação? Parece uma operação desnecessária... exceto, se a intenção subjacente for outra, como, por exemplo, não isentar totalmente estas pensões da contribuição, ou retirar a uma parte da pensão o seu carácter de prestação integrada no sistema contributivo.

#### **Atualização das pensões**

Além de enumerar os vários indicadores que serão tidos em conta nas regras de atualização anual das pensões, a proposta determina que não haja lugar a reduções nominais no valor das pensões, prevendo-se a manutenção do seu valor nos anos em que, da aplicação dos critérios legais, resulte uma atualização negativa.

Determina também que a compensação do montante não deduzido seja feita, por dedução do efeito negativo acumulado em anos anteriores, nos anos em que se verifique a atualização positiva do valor das pensões por dedução do efeito negativo acumulado em anos anteriores.

Da aplicação deste mecanismo poderá resultar que não haja atualizações durante vários anos.

#### **Aumento da TSU**

Outra das medidas incluídas nesta Proposta de Lei, alegadamente destinada a contribuir para a garantia da sustentabilidade dos sistemas públicos de pensões, é o aumento da Taxa Social Única que passa dos atuais 11% para 11,2%. Independentemente da sua dimensão, é um aumento injusto. Onera apenas os trabalhadores deixando inalterada a parte da responsabilidade das entidades patronais.

## **Aumento do IVA**

Ao preconizar o aumento do IVA, com o proclamado intuito de aumentar as receitas para o sistema de proteção social, o governo mais não faz do que responsabilizar os aposentados pelo aumento do custo de vida. Ou então, se não é essa a intenção, o governo entrou já numa fase de visível desorientação e os quadros legais começam a servir para incluir tudo, mesmo que sejam matérias estranhas umas às outras, convergindo apenas num objetivo: empobrecer quem vive do rendimento do seu trabalho ou das suas pensões. É inaceitável e ilegítima esta forma de governar.

## **Conclusão**

Esta proposta de lei é pois, no nosso entender, uma proposta que não contribui para uma redistribuição mais equitativa dos encargos do sistema, não proporciona uma reforma abrangente dos sistemas públicos de pensões e só vai contribuir para agravar a situação, já insustentável, de muitos reformados e pensionistas.

Mais, esta proposta de lei contém um conjunto de medidas que aponta claramente para o prosseguimento das políticas de austeridade, com o contínuo esmagamento dos rendimentos das pessoas e das famílias e, simultaneamente, diz pretender assegurar a sustentabilidade dos sistemas públicos de segurança social, através da redução de direitos dos trabalhadores e dos pensionistas. O que, na verdade, acontece é que, com o prosseguimento desta política, o governo está a abrir um claro espaço para a privatização da Segurança Social, um objetivo que não está explícito nas medidas que têm vindo a ser tomadas, mas que decorre, também, do texto de guião sobre a reforma do estado que foi apresentado pelo Senhor vice Primeiro-ministro.

Lisboa, 2 de julho de 2014

A Direção Distrital de Faro do SPZS